



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o teor do despacho id. 5418717-AL-NFP, abaixo reproduzido:

CONTROLE DE CONFORMIDADE DA APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS)

CONSIDERANDO a regularidade da aplicação do Suprimento de Fundos, concedido por meio da Portaria da Diretoria Administrativa Nº 330/2025 (doc. 5096179), publicada em 12/05/2025, bem como de toda documentação comprobatória da aplicação apresentada pelo Suprido, Sr(s) **ALEXSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula AL-413, Supervisor de Apoio Administrativo lotado na Subseção Judiciária de Arapiraca da Justiça Federal em Alagoas;

CONSIDERANDO o teor do pronunciamento Parecer Técnico 3 de análise de conformidade da prestação de contas emitido pela Seção de Orçamento e Finanças – SOF (doc. 5416853);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CJF nº 882/2024 e alterações posteriores, bem como os procedimentos, requisitos e limitações indicadas na **CARTILHA DE ORIENTAÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA JFAL** (doc.4543450);

CONSIDERANDO que, apesar das ocorrências registradas no item 11 do Parecer Técnico 3 da SOF, supra citado, **ter ocorrido pelo fato de ser a primeira operação realizada nesta modalidade nesta SJAL**, não havendo dolo ou prejuízo quando da aplicação dos referidos recursos públicos;

1. **ATESTO** a conformidade da prestação de contas final do Suprimento de Fundos, concedido por intermédio da supra citada portaria, proponho a aprovação pela Direção da Secretaria Administrativa e autorização da baixa de responsabilidade do Suprido.
2. **À Direção da Secretaria Administrativa** para análise e providências que julgar necessárias, nos moldes do doc. 3930645.

2. Destarte, considerando as disposições contidas na Resolução CJF nº 569, de 2019, e alterações posteriores, bem como os procedimentos, requisitos e limitações indicadas na CARTILHA DE ORIENTAÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA JFAL, e, no exercício da competência delegada no inciso III, “e”, do artigo 1º, da Portaria da Direção do Foro nº 124, de 10 de abril de 2023, **APROVO a REFERENCIADA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** devendo o NFP adotar as providências pertinentes, atendidas todas as cautelas e formalidades, legais e regulamentares, tais como:

- 2.1- encaminhar os autos à SOF, a fim de que sejam efetuados os devidos registros no SIAFI, inclusive quanto à liberação do suprido da responsabilidade vinculada ao ato de concessão do presente Suprimento de Fundos;
- 2.2- proceder à divulgação da prestação de contas e demais atos de aprovação no portal da internet da Instituição;
- 2.3- realizar o registro para fins de controle anual de fracionamento indevido de despesas por suprimentos de fundos; e

2.4- encaminhar os autos à SAI para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE MELO SILVA, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 07/10/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5419529** e o código CRC **4D54B1F0**.

0001203-75.2025.4.05.7200

5419529v5